

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2006

Lei nº937, de 13 de Dezembro de 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG para o exercício financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.10. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº918, de 17 de Maio de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 20. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 30. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 5.700.000,00 (Cinco milhões e setecentos mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I _ abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II _ realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III _ utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 14 de Dezembro de 2005.

Jose Barbosa Nadalini
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2006

QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE	
1. RECEITAS CORRENTES	R\$
RECEITA TRIBUTARIA	354.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	75.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	21.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVICOS	54.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.209.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	201.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$
OPERACOES DE CREDITO	50.000,00
ALIENACAO DE BENS	80.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	283.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	6.327.000,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF	-627.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	5.700.000,00

QUADRO II - DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
COD	FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM.DIRETA	ADM. INDIRETA
01	LEGISLATIVA	300.000,00	0,00
04	ADMINISTRACAO	831.000,00	0,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	120.000,00	0,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	20.000,00	0,00
10	SAUDE	1.254.000,00	0,00
12	EDUCACAO	1.442.000,00	0,00
13	CULTURA	64.000,00	0,00
15	URBANISMO	546.000,00	0,00
16	HABITACAO	57.000,00	0,00
17	SANEAMENTO	95.000,00	0,00
20	AGRICULTURA	127.000,00	0,00
22	INDUSTRIA	20.000,00	0,00
26	TRANSPORTE	634.000,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	83.000,00	0,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	97.000,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	0,00
TOTAL GERAL		5.700.000,00	0,00

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2006

QUADRO III-DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	300.000,00
CAMARA MUNICIPAL	300.000,00
PODER EXECUTIVO	5.400.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	409.000,00
GABINETE DO PREFEITO	319.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	5.000,00
PROCURADORIA GERAL	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	390.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	356.000,00
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	27.000,00
JUNTA DE SERVICO MILITAR	7.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	159.000,00
DIVISAO DE CONTABILIDADE	79.000,00
DIVISAO DE TESOURARIA	40.000,00
DIVISAO DE ARRECADACAO	40.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	1.506.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	42.000,00
ENSINO INFANTIL	129.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS	519.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS DO FUNDEF	480.000,00
ENSINO GERAL - RECURSOS PROPRIOS	147.000,00
ENSINO GERAL - RECURSOS VINCULADOS	125.000,00
DIVISAO DE CULTURA	64.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	83.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	16.000,00
DESPORTO AMADOR E LAZER	67.000,00
SECRETARIA DE SAUDE	1.349.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	118.000,00
SAUDE - RECURSOS VINCULADOS	514.000,00
SAUDE - RECURSOS PROPRIOS	622.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGTO	95.000,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	120.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	89.000,00
ASSISTENCIA AO MENOR	31.000,00
SECRETARIA DE OBRASNIACAO/SERVICOS URBANOS	1.237.000,00
DIVISAO DE OBRAS	66.000,00
DIVISAO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	387.000,00
DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	150.000,00
DIVISAO DE ESTRADAS E TRANSPORTE	634.000,00
SEC. MUNIC. IND/COM/AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE	147.000,00
DIVISAO DE AGRICULTURA	127.000,00
DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO	20.000,00
TOTAL DAADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.700.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2006

TOTAL GERAL	5.700.000,00
-------------	--------------

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2006

QUADRO IV - RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ORGÃOS		
ORGÃOS	RECEITAS	DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	5.700.000,00	5.400.000,00
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	0,00	300.000,00
TOTAL GERAL	5.700.000,00	5.700.000,00

QUADRO V - RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ÓRGÃOS		
ORGÃOS	INTERFERÊNCIAS	INTERFERÊNCIAS
	ATIVAS	PASSIVAS
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	300.000,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	0,00	300.000,00
TOTAL	300.000,00	300.000,00

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2006 - 2009

Lei nº936, de 13 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I - Diretrizes, programas e objetivos;

Anexo II - Órgãos responsáveis por programas;

Anexo III - Programas e ações.

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

LEI DO PLANO PLURIANUAL 2006 - 2009

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ~ de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º. Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nO918/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2006 são as previstas no anexo IV desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 14 de Dezembro de 2005.

Jose Barbosa Nadalini
PREFEITO MUNICIPAL